CNPJ: 44.470.300/0001-00

PREGÃO Nº 012/2015

Fls. 21

CONTRATO N°032/2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-SP E A EMPRESA NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO ECHAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, 10 - Centro, nesta cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.470.300/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARISTEU BOMFIM, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Acre, 213, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.137.500 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.967.058-35, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA estabelecida na cidade de São José do Rio Preto. Estado de(o) SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, neste ato representada por seu SUPERVISOR DE VENDAS, o Sr(a) GUSTAVO DIONISIO MORETI, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 41.226.208-3-SSP/SP, CPF Nº 356.179.228-66, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de materiais de construção diversos em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta) cestas-básicas, destinadas ao Departamento de Assistência e Promoção Social deste Município, conforme anexo I, por um período de 12 meses, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.

Parágrafo Único – Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 018/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44,470.300/0001-00

PREGÃO Nº 012/2015

Fls. 122

§ 1º - O objeto hora licitado, deverá ser entregue diretamente na Departamento de Promoção e Assistência Social de Echaporã, em horário a ser determinado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Total de R29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais),sendo esse valor dividido por 12 meses mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- § 1º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar do empenho da Nota Fiscal.
- § 2º Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.
- § 3º Em havendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).
- § 4º Todos os encargos se houver, trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os materiais, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Único — As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das dotações orçamentárias FR 01-02.03.08 24400032.007-563 do orçamento corrente.

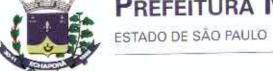
CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Único - Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ



CNPJ: 44.470.300/0001-00

PREGÃO Nº 012/2015

F1s.123

§ 1º - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

 b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

 c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

§ 1º – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- § 1º O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, e/ou a não apresentação das certidões atualizadas sempre que as mesmas estiverem vencidas.
- § 2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 (advertência, multa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ



CNPJ: 44.470.300/0001-00

PREGÃO Nº 012/2015

Fls. 124

suspensão e declaração de inidoneidade), sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

§ 2º – Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula primeira deste edital, será aplicável à empresa contratada multa moratória de valor equivalente a 10% sobre o valor do produto solicitado, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de execução do objeto da licitação será a partir da data de assinatura do contrato por 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Echapora em, 06 de Julho de 2015.

ARISTEU BOMFIM - Prefeito

CONTRATANTE

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA GUSTAVO DIONISIO MORETI - Supervisor de Vendas CONTRATADA

Testemunhas:

NOME TAKE MARQUES RG: 33.128.271-9

NOME

RG:

Rodrigo Roldão Pereira RG 22.062.330-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ



CNPJ: 44.470.300/0001-00

PREGÃO Nº 012/2015

Fls. 25

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Echaporã - Aristeu Bomfim - Prefeito

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA GUSTAVO DIONISIO MORETI - Supervisor de Vendas

CONTRATO Nº: 032/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta) cestas-básicas, destinadas ao Departamento de Assistência e Promoção Social deste Município.

ADVOGADO(S): Cleber Rogério Barbosa OAB/SP 185.187

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Echaporã, 06 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Echapora Aristeu Bomfim – Prefeito

CONTRATANTE

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA GUSTAVO DIONISIO MORETI - Supervisor de Vendas